

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 156/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 243/2020 que “Adota medidas, no âmbito do estado de Mato Grosso, para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos, no período de duração da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator (a): Deputado (a) _____

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 23/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo aportado no dia 23/09/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 16v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 243/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa adotar medidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos, no período de duração da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

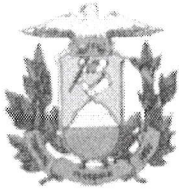
O Autor assim explana em sua justificativa:

“O Governo do Estado de Mato Grosso estabeleceu uma série de medidas para evitar a aglomeração de pessoas e a conseqüente propagação do vírus coronavírus (COVID-19), agravando o quadro da pandemia no Estado.

Uma destas medidas foi à suspensão do transporte intermunicipal de passageiros no Estado por ônibus.

Entretanto, após o retorno desta atividade tão importante a sociedade, direito constitucional de ir e vir, sobretudo daqueles que não possuem veículo próprio, é imperativo que sejam tomadas todas as medidas para se evitar a contaminação de passageiros.

(...).”



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 09/09/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa adotar medidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos, no período de duração da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O artigo 1º da propositura assim dispõe:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de ônibus intermunicipais, do Estado do Estado de Mato Grosso, após serem autorizadas a operar novamente, obrigadas a realizar higienização dos veículos de transporte de passageiros, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Estadual.

Parágrafo único - A higienização das partes internas deverá ocorrer em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como no sistema de ar condicionado dos meios de transporte, para combater a propagação do vírus deverá ser realizada ao final de cada viagem realizada pelo coletivo.

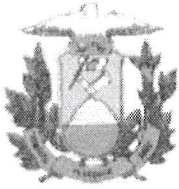
Em análise à propositura, verifica-se que, não obstante a louvável iniciativa do Parlamentar, a proposição se encontra prejudicada, nos termos do artigo 194, parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de Leis:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

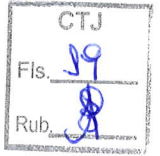
I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

...

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Referida prejudicialidade decorre do fato da matéria já se encontrar positivada na Lei n.º 11.115/2020 D.O. Estado, que estabelece: “*Fica determinado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que as concessionárias de transportes públicos realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (covid-19) e dá outras providências*”, a qual assim dispõe em seus artigos 1º e 2º.

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Estado de Mato Grosso, que as empresas concessionárias de transportes públicos realizem diariamente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º A realização da desinfecção e a limpeza serão realizados em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Da análise dos artigos acima, da Lei n.º 11.115/2020, resta claro que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 243/2020 já está positivada em nosso ordenamento jurídico, ademais a Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso V, assim dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

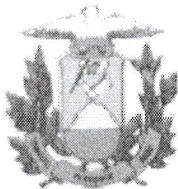
(...)

V - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Segundo a dicção do artigo acima a proposição em análise poderia alterar a Lei n.º 11.115/2020, modificando-a, vinculando-se a esta por remissão expressa, o que não ocorreu no caso concreto, pois a proposta não menciona alteração a lei, porém, institui uma política que já está instituída. Razão pela qual a proposta padece do vício de ilegalidade.

Portanto, em que pese o mérito da proposta, ante a existência da Lei n.º 11.115/2020, existem óbices à aprovação da propositura em análise.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, em **face da ilegalidade**, voto **contrário** a aprovação do Projeto de Lei n.º 243/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 27 de 04 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 243/2020 – Parecer n.º 156/2021
Reunião da Comissão em <u>27 / 04 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Sebastião Rezende</u>

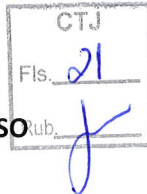
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, em face da ilegalidade , voto contrário a aprovação do Projeto de Lei n.º 243/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>[assinatura]</u> <u>ferrira</u>
	<u>[assinatura]</u>



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	27/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 243/2020
Autor:	Deputado Dr. Gimenez

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO				X
JANAINA RIVA	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	4	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Sebastião Rezende com parecer CONTRÁRIO, em face da ilegalidade. Votaram com o relator a Deputada Janaina Riva e Deputado Wilson Santos presencialmente, Deputado Dr. Eugênio por videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer CONTRÁRIO, em face da ilegalidade.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR